



Publicado no D. C.

Em 21/12/2012

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESOLUÇÃO SUMULAR RS-TC N° 002/2012

Dispõe sobre formalização de súmula jurisprudencial referente à subcontratação, parcial ou plena, do objeto de contrato.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, observando o procedimento sumular disciplinado na Seção I (arts. 186 a 194), Capítulo I, Título VII, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – RITCE/PB, e

CONSIDERANDO a necessária uniformização de jurisprudência como medida de pacificar os entendimentos da Corte e, por conseguinte, agilizar o processo decisório, garantindo a observância ao Princípio da Segurança Jurídica;

CONSIDERANDO as ponderações constantes no parecer conclusivo da Comissão prevista no art. 187 do RITCE/PB, Processo TC 05062/12;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que regulamenta a obrigatoriedade licitatória prevista no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE aprovar a proposta de Súmula nos seguintes termos:

“É defeso a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, salvo, neste último caso, quando expressamente admitida pela Administração Pública mediante previsão específica no instrumento convocatório e no respectivo contrato, para execução de atividades acessórias e quando não se mostrar viável, sob a ótica técnica ou econômica, a execução integral do objeto por parte da contratada.”

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 19 de dezembro de 2012

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Figueiras Nogueira
Relator

Conselheiro Amônio Alves Viana

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Conselheiro André Carlos Torres Pontes

Fui presente,

Isabella Barbosa Marinho Faleão

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE-PB